

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Carrazeda de Ansiões**

|                                     |                                                                                               |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ano                                 | 2012 (em vigor no ano de 2019)                                                                |
| Tarifário Familiar                  | Não                                                                                           |
| Fonte                               | Enviado pelo Município                                                                        |
| Data de receção/<br>última consulta | 05-02-2020                                                                                    |
| Observações:                        | Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |



R.

## MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### EDITAL

-----José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público o seguinte: -----

-----Em reunião realizada no dia 2012-01-13, a Câmara Municipal, para o ano de 2012, aprovou o seguinte tarifário de Abastecimento de Água e Saneamento e demais Serviços, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro, inclusive:-----

#### Taxa de utilização

##### ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Contadores até 15 mm -----                 | 2,43€  |
| Contadores até 20 mm -----                 | 3,37€  |
| Contadores até 25 mm -----                 | 4,69€  |
| Contadores até 32 mm -----                 | 7,24€  |
| Contadores até 40 mm -----                 | 9,37€  |
| Contadores até 50 mm -----                 | 21,74€ |
| Contadores até 65 mm -----                 | 24,16€ |
| Contadores até 80 mm -----                 | 26,56€ |
| Contadores até e superiores a 100 mm ----- | 28,96€ |

##### SANEAMENTO

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| Usos domésticos -----            | 0,84€ |
| Usos comerciais e serviços ----- | 0,92€ |
| Usos industriais -----           | 0,99€ |
| CM Carrazeda de Ansiães -----    | 0,92€ |

#### Tarifas volumétricas

##### Abastecimento de água

##### USOS DOMÉSTICOS:

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| 1º escalão ( 0 a 5 m3) -----                   | 0,62€ |
| 2º escalão (>5 a 10 m3) -----                  | 0,87€ |
| 3º escalão (>10 a 20 m3) -----                 | 1,57€ |
| 4º escalão (> 20 m3) -----                     | 2,59€ |
| Outros usos -----                              | 1,32€ |
| Licenças provisórias e outras avulso -----     | 1,46€ |
| Administração Central -----                    | 1,82€ |
| Instituições sem fins lucrativos -----         | 1,29€ |
| Vila Flor -----                                | 0,72€ |
| Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ----- | 1,32€ |

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Carrazeda de Ansiões**

|                                     |                                                                                                                             |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ano                                 | 1999 (em vigor no ano de 2019)                                                                                              |
| Tarifário Familiar                  | Não                                                                                                                         |
| Fonte                               | <a href="http://www.aguasdecarrazeda.pt/#!clientes/vstc3=page-7">http://www.aguasdecarrazeda.pt/#!clientes/vstc3=page-7</a> |
| Data de receção/<br>última consulta | Fevereiro 2020                                                                                                              |
| Observações:                        | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.                                    |

## Artigo 32.º

## Conservação dos contadores

1 — Todo o contador fica sob fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a EG logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornece sem a contar, a conte com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente aos danos que decorram do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

3 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando julgue conveniente.

4 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

## Artigo 33.º

## Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária a pedido do consumidor só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metroológico dos contadores para água potável fria.

## Artigo 34.º

## Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

## CAPÍTULO V

## Tarifas e cobrança

## Artigo 35.º

## Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

## Artigo 36.º

## Taxas de ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaios de canalizações, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento.

## Artigo 37.º

## Tarifas de consumo

1 — Compete aos consumidores o pagamento de:

- a) Taxas de ligação e interrupção;
- b) Aluguer de contador; e
- c) Consumo verificado.

2 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

## Artigo 38.º

## Dever de informação

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada dos novos locatários.

## Artigo 39.º

## Leitura dos contadores

1 — As leituras dos contadores poderão ser efectuadas mensalmente em todas as localidades do concelho.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual das leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.

5 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

## Artigo 40.º

## Impossibilidade de leitura

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem de contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m³.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

## Artigo 41.º

## Prazos de pagamento

1 — As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura-recibo.

## Artigo 42.º

## Ausência do consumidor

1 — O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio por um período superior a seis meses ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer do contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo.

2 — Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG tanto a sua ausência como o seu regresso.

3 — Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

4 — Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.